



Recursos Especial e Extraordinário Cíveis nº 0027432-24.2021.8.19.0205

Recorrente: BANCO DAYCOVAL S/A

Recorrida: ANGELA MARIA ALVARENGA MACHADO

DESPACHO

Conforme se verifica da decisão do STJ, este processo foi selecionado como representativo da controvérsia do Tema 1286 STJ (fls. 731 e ss.), estando a fixação da tese às fls. 1087/1105, sendo que o caso concreto tem decisão às fls. 1104/1105. Assim, diga o Banco Daycoval S/ A se subsiste seu interesse no Agravo Interno em face da decisão proferida no RE.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente